



Número: **0600023-34.2020.6.21.0055**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **055ª ZONA ELEITORAL DE TAQUARA RS**

Última distribuição : **04/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet**

Objeto do processo: **Representação por propaganda irregular - Internet**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
COLIGAÇÃO AVANÇA PAROBÉ PP / MDB / CIDADANIA / PSD (REPRESENTANTE)		GUILHERME PEREIRA JARDIM (ADVOGADO)	
COLIGAÇÃO JUNTOS POR UMA NOVA HISTÓRIA PDT / PL (REPRESENTADO)			
DIEGO DAL PIVA DA LUZ (REPRESENTADO)			
ALEX LUIS DE SOUZA (REPRESENTADO)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
347139	05/02/2020 11:57	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



JUSTIÇA ELEITORAL  
055ª ZONA ELEITORAL DE TAQUARA RS

**CLASSE REPRESENTAÇÃO (11541)**  
**PROCESSO n.: 0600023-34.2020.6.21.0055**

Vistos.

Trata-se de Representação Eleitoral por Propaganda Irregular, ajuizada pela coligação “Avança Parobé” em face Diego Picucha, coligação “Juntos por uma Nova História” e Alex Bora, por meio da qual o autor sustenta que o primeiro representado, candidato a prefeito Diego Picucha, estaria veiculando propaganda eleitoral na internet, mais precisamente em sua página do Facebook, sem que tivesse realizado a devida comunicação à Justiça Eleitoral de endereço eletrônico para tal finalidade, pedindo, ainda em caráter liminar, a determinação de suspensão da propaganda, assim como, ao final, a aplicação de multa.

Passo à análise da liminar.

Em que pese haja certa verossimilhança nos fatos alegados pelo autor, no sentido de que o candidato a prefeito Diego Picucha estaria veiculando propaganda eleitoral em perfil de Facebook atribuído a sua pessoa e que o respectivo endereço eletrônico não teria sido comunicado previamente à Justiça Eleitoral, o que configuraria propaganda irregular, fato é que, na data de ontem, mais precisamente às 16h37min, sobreveio atualização do registro do candidato Diego Picucha, assim como às 16h54min petição relativa à atualização para Alex Bora, com as informações até então faltantes.

Nessa linha, ainda que, em uma análise sumária, possa-se concluir que, por ausência de comunicação de qualquer endereço eletrônico à Justiça Eleitoral, a suposta propaganda veiculada pelo candidato se iniciou de forma aparentemente irregular, a mesma conclusão não subsiste após a recente atualização cadastral realizada.

Sendo assim, indefiro a liminar.

Diligências legais.

Taquara, 05/02/2020.

Frederico Menegaz Conrado,  
Juiz Eleitoral

